

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. - Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Contratação de profissional que detém representação e exclusividade do show artístico nacional com “Forro Perfeito”, por ocasião realização do evento Cacoal Rota da Justiça, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC.

1.2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

1.3. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

1.4. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

1.5. Nesta esteira, Inciso II, do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2 DO OBJETO/OBJETIVO

2.1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM “Banda Forró Perfeito”, A SER REALIZADO NO DIA 13/09/2025, NA LINHA 21, – VILA ALEMÃ, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO POMER WUST FEST "FESTA DA LINGUIÇA POMERANA”

2.2. DO OBJETIVO:

2.2.1 A contratação é necessária para criação de entretenimento ao público participante do evento POMER WUST FEST "FESTA DA LINGUIÇA POMERANA”, evento a ser realizado anualmente pela Administração Municipal, O pretense engajamento está incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal, regulamentado pela LEI N. 5.558/PMC/2025 e LEI N. 5.559/PMC/2025. Conforme Disposto no Art 2º da Lei 5559/PMC/2025:

Art. 2º O Município de Cacoal incentivará e promoverá o fortalecimento da cultura Pomerana por meio de ações específicas que possibilitem a preservação e divulgação de suas tradições e manifestações, em especial:

I - Pomer Wust fest (Festa da Linguíça Pomerana): Evento cultural de importância histórica e social, realizada na linha 21 - Vila Alemã, que tem como objetivo promover a culinária Pomerana, bem como proporcionar a troca cultural e o fortalecimento da identidade dos descendentes Pomeranos no município.

II - Desfiles culturais: Realização de desfiles e outras atividades que valorizem as tradições da cultura Pomerana, especialmente na linha 21, onde se concentra grande parte da população Pomerana, promovendo a identificação local e o reconhecimento público das raízes culturais.

III - Oficinas culturais e educativas: Apoio à realização de oficinas, cursos e palestras sobre a cultura Pomerana, abrangendo temas como música, dança, culinária, vestimentas típicas, idioma e história, tanto para a população local quanto para visitantes.

2.2.3 A pretensa contratação não apenas eleva o padrão cultural do evento, como também contribui para a diversidade artística em caráter gratuito, enriquecendo a oferta cultural e entretenimento geral que visa receber a população rondoniana circunvizinhas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR
------	-----------	--------------	--------	-------

01	CONTRATAÇÃO SHOW ARTISTICO Banda Forró Perfeito APRESENTAÇÃO DE SHOW SERTANEJO EM POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO REALIZAÇÃO DO EVENTO POMER WUST FEST "FESTA DA LINGUIÇA POMERANA" , DIA 13/09/2025, INÍCIO ÀS 22:00 HORAS LOCAL: LINHA 21, GLEBA 13, LOTE 43, ZONA RUAL, CACOAL, SENDO INCLUSO: CACHÊ, NOTA FISCAL, TRANSPORTE DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITA NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. O SHOW TERÁ DURAÇÃO MINIMA DE 150 MINUTOS.	SERVIÇOS	01	R\$ 120.00,00
----	--	----------	----	---------------

3.1 O engajamento correrá em favor da empresa: BANDAFORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 21.658.882/0001-57 estabelecido em Brasília, distrito federal, no SHJB – condomínio solar de Brasília, conjunto 42, casa 02, quadra 03, lago sul, CEP 71.680- 349, inscrito no Instituto Nacional de Propriedades Industrial – INPI, sob o n 830679316, representado por seu procurador João José da Silva Vieira. O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta de preços e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos.

3.2 Os dispêndios relacionados à realização do show estarão a cargo da Contratada e inclusos ao valor proposto, sendo estes:

- Cachê: R\$ 80.000,00
- CACHE MÚSICOS R\$ 10.000,00
- ESCRITÓRIO 12.000,00
- CACHE TECNICO R\$ 6.000,00
- Nota Fiscal: Emissão de documento fiscal – R\$ 12.000,00
- TOTAL R\$ 120.000,00
- OBS: MINIMO DE 2:30 HORAS DE SHOW

3.3 Ademais, cabe tecer que a proposta encontra-se consonante às margens mercadológicas aferidas, onde se verificou que o preço proposto e apresentado pela empresa atende os princípios da razoabilidade, de economicidade sustentando a consolidação do interesse público por ser um preço moderado, cometido, justo e legítimo, considerando os pagamentos efetuados por diversos contratantes, dos quais são comprovados por meio de proposta de preços e demais documentos fiscais apresentados pela proponente, cujo teor comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

3.4 Para mais a presente proposta comercial possui detalhamento da despesa, visando comprovar o valor ofertado, sendo este:

- Cachê: R\$ 80.000,00
- CACHE MÚSICOS R\$ 10.000,00
- ESCRITÓRIO 12.000,00
- CACHE TECNICO R\$ 6.000,00

- Nota Fiscal: Emissão de documento fiscal – R\$ 12.000,00
- TOTAL R\$ 120.000,00
- OBS: MINIMO DE 2:30 HORAS DE SHOW

DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

4 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

4.1 A festividade supracitada motivará participação não somente do público de Cacoal, mas também das cidades situadas nos perímetros adjacentes, que se deslocam à Cacoal em busca de lazer e entretenimento, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC fomenta toda a cadeia produtiva do turismo, proporciona lazer e entretenimento e incrementa todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

4.2 Desta feita, entende-se por fundamental a contratação de atrações, equipamentos e sonorização de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança do público recepcionado no evento, garantindo os padrões mínimos de entretenimento ao público proporcionando lazer e cultura durante o evento, além de consolidar e implementar o gosto musical sedimentado na cultura artística.

4.4 Ante a finalidade retratada, quanto à realização de festejo cultural tradicional, cujo interesse é assegurar o retomo social e econômico ao município através do fomento indireto ao comércio local, entende-se por necessária da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão.

4.5 DA FINALIDADE PÚBLICA:

4.5. A contratação é necessária para criação de entretenimento ao público participante do evento POMER WUST FEST "FESTA DA LINGUIÇA POMERANA", evento a ser realizado anualmente pela Administração Municipal, O pretenso engajamento está incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal, regulamentado pela LEI N. 5.558/PMC/2025 e LEI N. 5.559/PMC/2025.

4.5.2 Conforme Disposto no Art 2º da Lei 5559/PMC/2025:

Art. 2º O Município de Cacoal incentivará e promoverá o fortalecimento da cultura Pomerana por meio de ações específicas que possibilitem a preservação e divulgação de suas tradições e manifestações, em especial:

I - Pomer Wust fest (Festa da Linguíça Pomerana): Evento cultural de importância histórica e social, realizada na linha 21 - Vila Alemã, que tem como objetivo promover a culinária Pomerana, bem como proporcionar a troca cultural e o fortalecimento da identidade dos descendentes Pomeranos no município.

II - Desfiles culturais: Realização de desfiles e outras atividades que valorizem as tradições da cultura Pomerana, especialmente na linha 21, onde se concentra grande parte da população Pomerana, promovendo a identificação local e o reconhecimento público das raízes culturais.

III - Oficinas culturais e educativas: Apoio à realização de oficinas, cursos e palestras sobre a cultura Pomerana, abrangendo temas como música, dança, culinária, vestimentas típicas, idioma e história, tanto para a população local quanto para visitantes.

4.5.3 A pretensa contratação não apenas eleva o padrão cultural do evento, como também contribui para a diversidade artística em caráter gratuito, enriquecendo a oferta cultural e entretenimento geral que visa recepcionar a população rondoniana circunvizinhas.

4.5.4 Para ressaltar a imprescindibilidade das políticas públicas volvidas às práticas de fomentação de cultura e lazer por intermédio dos entes públicos, cabe-nos tecer a imperiosidade de salvaguardar os direitos fundamentais rezados pela Constituição da República Federativa do Brasil, que versa acerca dos Direitos Sociais e das competências gerais dos Entes Públicos os respectivos dispositivos:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.5 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.6 Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e Inexigibilidade de Licitação, assentada ao embasamento disposto no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

6 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.5 O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.6 A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas ao Processo Administrativo motivador da pretensa contratação.

6.7 Destarte, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim manter o bom andamento de suas atividades.

7 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.5 DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

7.5.1 A execução dos serviços se dará no Município de Cacoal/RO, na LINHA 21, GLEBA 13, LOTE 43, ZONA RUAL, CACOAL no dia 13 de Setembro de 2025 com início às 22h00min;

7.5.2 O prazo da execução dos serviços será de no mínimo 150 minutos.

7.5.3 A instalação de estrutura de palco, iluminação e segurança ficará por conta da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

A contratada ficará responsável pela Produção local, camarins, equipe técnica (roadie), equipamento técnico.

7.6 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.6.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

7.6.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

7.6.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.6.4 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.6.5 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6.8 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

8.5 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

9 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.5 DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

9.5.1 As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais e serviços necessários para composição de estruturação de eventos e festejos.

9.6 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

9.7 Os serviços, por si só não permitem a sua execução, desta feita será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá de estruturação física relativa à composição de palco, sonorização, instalação de tendas, locação de banheiros químicos, e demais ajustamentos para adequação do espaço onde correrá o evento

9.8 As contratações supracitadas seguem ritos procedimentais junto aos autos dos Processos Administrativos nº 28274/2024, 28275/2024, 28276/2024, respectivamente

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente demanda está prevista no item 170, dispostas no Plano Anual de Contratações – PCA, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo como fonte de recurso o orçamento disposto abaixo:

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.392.0033.2.295
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 99. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
REDUZIDO	283

11 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.5 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

11.6 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme redação legal:

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º A pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11.7 Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.

11.8 A contratada deverá responsabilizar-se quando à data e horários citados no item 6.0 para que não haja atraso no início dos serviços.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do objeto;

11.9 A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento, após o recebimento da nota de empenho.

A contratada ficará responsável pela Produção local, camarins, equipe técnica (roadie), equipamento técnico.

11.10 Os equipamentos que serão utilizados pela banda sua instalação, manuseio, montagem e desmontagem, ocorrerá por conta da Contratada.

11.11 Não haverá exigência de garantia da contratação regulamentadas nos artigos nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.5 DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

12.5.1 Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual, que deverá conter vigência de 12 (doze) meses.

12.5.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

12.5.3 Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

12.5.4 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12.5.5 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

12.5.6 A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

12.5.7 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

12.6 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.6.1 O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023. no que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei , ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

12.6.2 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores da SEMC, nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Termo de Referência e no Artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.7 Fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.8.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações instituídas em contrato, ficará o consórcio público, ora contratado, isento das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do instrumento contratual.

12.8.2 As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, respondendo a parte que lhe der causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas, sem aplicação de penalidades.

12.8.3 Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, em havendo saldo positivo, este deverá ser devidamente devolvido ao Município CONTRATANTE e, caso o MUNICÍPIO esteja com qualquer débito junto ao CONSÓRCIO, deverá realizar a solvência com maior brevidade possível, resguardando o direito ao CONTRATADO quanto à retenção de valores em possível aplicação de multa rescisória.

13 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

13.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.6.1 Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;

13.6.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

13.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

13.7.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.7.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

13.7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

13.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

13.7.6 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.5 DA CONTRATADA:

14.5.1 As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

14.5.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5.3 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.5.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

14.5.5 Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

14.5.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

14.5.7 Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

14.5.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

14.5.9 Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

14.5.10 Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

14.5.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.5.12 A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.6 DA CONTRATANTE:

14.6.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

14.6.3 Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

14.6.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

14.6.5 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

14.6.6 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

14.6.7 Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

14.6.8 Cumprir integralmente e regulamentar os pagamentos decorrentes da contratação.

14.6.9 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

14.6.10 Caberá ainda a Contratante o fornecimento de palco, contratação de empresa de sonorização, iluminação e geradores, conforme RIDER e segurança para os músicos.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

14.2 O pagamento será efetuado de forma parcial conforme o disposto abaixo:

14.3 **50% no ato da assinatura do contrato e o restante em até 72h antes da realização do evento.** Devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura entregue encaminhadas à Secretaria Municipal

de Cultura - SEMC, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

14.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

14.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

14.8 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

14.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10 Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se

paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 31 de Julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM

Assessor Especial Nível VI

MATRICULA Nº 10560

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

APROVO: O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratada de todas as informações necessárias para efetiva execução do engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custos e todos os critérios claros e concisos para celebração de contratação.

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

DECRETO Nº 9.125/PMC/2023



Assinado por: THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM 19/08/2025
10:31:03 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES 19/08/2025
12:57:15 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE